

DECRETO Nº. 14.365/10
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

Altera o Decreto nº 14.057, de 27 de maio de 2010, que “instituiu o Sistema Integrado de Gestão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN Eletrônico e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, e

Considerando o que consta do processo administrativo nº 55884-2/10,

D E C R E T A:

Art. 1º. O “caput” do artigo 1º e seu parágrafo único, o artigo 17, o parágrafo único do artigo 19, o § 6º do artigo 20, o inciso IV do artigo 31, o parágrafo único do artigo 35 e o artigo 36 do Decreto nº 14.057, de 27 de maio de 2010, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º. Fica instituído em 1º de janeiro de 2010 o Sistema Integrado de Gestão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN Eletrônico destinado a gerenciar os dados econômico-fiscais das operações que envolvam prestação de serviços sujeita ao ISSQN.

Parágrafo único. O ISSQN Eletrônico será disponibilizado gratuitamente no endereço eletrônico da Prefeitura do Município de São José dos Campos: www.sjc.sp.gov.br”

“Art. 17. Os prestadores, tomadores ou intermediários de serviços, estabelecidos neste Município que não exercem atividade e/ou não tomarem serviços, deverão declarar em sua escrituração fiscal a ausência de movimentação econômica no prazo previsto no artigo 16 deste decreto.”

“Art. 19. ...

Parágrafo único. Os agentes de retenção que não estejam inscritos no Cadastro de Contribuintes Mobiliários deste Município deverão necessariamente se cadastrar no ISSQN Eletrônico (autocadastro) a fim de obterem o número de inscrição que os habilitará exclusivamente ao recolhimento do ISSQN retido.”

“Art. 20. ...

§ 6º. Em se tratando de serviço sujeito à retenção, conforme previsto no artigo 34 deste decreto, e não estando o prestador inscrito no Cadastro de Contribuintes Mobiliário deste Município, caberá ao tomador do serviço o recolhimento do ISSQN devido.”

“Art. 31. ...

IV - confeccionadas as Notas Fiscais, a gráfica deverá informar no ISSQN Eletrônico a conclusão do serviço.”

“Art. 35. ...

Parágrafo único. Os serviços tomados de pessoas físicas não sofrerão retenção.”

“Art. 36. Caso o tomador do serviço não esteja inscrito no Cadastro de Contribuintes Mobiliário deste Município ou tenha sua inscrição baixada, caberá ao prestador do serviço o recolhimento do ISSQN devido, não se aplicando o previsto nos artigos 34 e 35 deste decreto.”

Art. 2º. Fica o Decreto nº 14.057, de 27 de maio de 2010, acrescido do artigo 18-A, do inciso IV no § 2º e do § 4º, ambos do artigo 34, com as seguintes redações:

“Art. 18-A. Fica dispensado das obrigações acessórias previstas neste decreto o Microempreendedor Individual - MEI definido pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.”

“Art. 34. ...

§ 2º. ...

IV - as instituições financeiras, pelas remunerações ou comissões pagas por serviços tomados a quaisquer empresas estabelecidas no Município, pelos serviços previstos na letra “a”, do inciso I, deste parágrafo.

...

§ 4º. Excetua-se à regra do ‘caput’ do artigo 34 o Microempreendedor Individual - MEI, definido pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o qual não sofrerá retenção de ISSQN como prestador de serviços e não atuará como agente de retenção do ISSQN, nos termos do artigo 1º, § 3º, incisos IV e V da Resolução CGSN nº 58, de 27 de abril de 2009.”

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 18 de novembro de 2010.

Luiz Antonio Angelo da Silva
Prefeito Municipal em Exercício

William de Souza Freitas
Consultor Legislativo

José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda

Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos